

# **ADAFa - Associação dos Amigos de Figueiredo de Alva**

## **Estatutos**

### **CAPITULO I**

#### **Da denominação, sede e âmbito de ação e fins**

**Artigo 1.º** - A ADAFA - Associação dos Amigos de Figueiredo de Alva é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua da Escola, número dois, 3660-114 freguesia de Figueiredo de Alva, concelho de São Pedro do Sul, distrito de Viseu.

**Artigo 2.º** - 1. A ADAFA – Associação dos Amigos de Figueiredo de Alva – tem por objetivo principal o apoio a infância, juventude e terceira idade, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Figueiredo de Alva, o concelho de São Pedro do Sul e os seus concelhos limítrofes.

2. Desenvolve ainda outros objetivos secundários de caráter cultural, desportivo, recreativo e ambiental.

**Artigo 3.º** - Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter os seguintes objetivos:

#### 1. Solidariedade social

- a) - Apoio Domiciliário a idosos;
- b) - Centro de Dia;
- c) - Atividades de Tempos Livres (A.T.L.)

#### 2. Cultural e Recreativo

- a) - Editar revistas, jornais, ou outros documentos de interesse relevante;

b) - Organizar teatro, concertos, conferências, encontros, colóquios, exposições, seminários e eventos etnográficos;

c) - Acesso às novas tecnologias da informação.

### 3. Desportivo

a) - Fomentar diferentes tipos de modalidades desportivas, quer de carácter federado quer não federado.

### 4. Ambiental

a) – Sensibilização e orientação na proteção do ambiente;

b) Apoio na prevenção e combate aos incêndios florestais.

### 5. Objetivos Secundários

a) - Promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;

b) - Educação e formação profissional dos cidadãos;

c) - Resolução dos problemas habitacionais;

d) - Apoio a deficientes;

**Artigo 4.º** - A organização e funcionamento de diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

**Artigo 5.º** - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porpocionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

**Artigo 6.º** - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, as pessoas coletivas; podem ainda ser associados menores de dezoito anos desde que autorizados pelos pais, ou representantes legais.

**Artigo 7.º** - Haverá duas categorias de associados:

1 – Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativo, dêem e contribuam, com bens ou serviços, especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecido e proclamado pela assembleia geral

2 – Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

**Artigo 8.º** - A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo, que a associação obrigatoriamente possuirá.

**Artigo 9.º** - São direitos dos associados:

- a) - Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) - Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) - Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º3 do artigo 29.º;
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

**Artigo 10.º** - São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) – Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

**Artigo 11.º** - 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão;
- b) – Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) – Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência do associado, ou na falta injustificada do mesmo, deliberada em Assembleia Geral.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 12.º** - 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de doze meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

**Artigo 13.º** - A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 14.º** - Perdem a qualidade de associado:

1.

- a) – Os que pedirem a sua exoneração;
- b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante vinte e quatro meses;
- c) – Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de cento e oitenta dias.

**Artigo 15.º** - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

### **CAPITULO III**

#### **Dos Corpos Gerentes**

##### **Secção I**

##### **Disposições Gerais**

**Artigo 16.º** - São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 17.º** - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 18.º** - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se a eleições no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

**Artigo 19.º** - 1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de trinta dias.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 20.º** - 1. O presidente da direção só pode ser eleito consecutivamente para dois mandatos, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3. O disposto no número anterior aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

4. O Presidente da Direção só pode ser eleito para esse cargo para três mandatos consecutivos.

**Artigo 21.º** - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 22.º** - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 23.º** - 1. Os titulares dos órgãos não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se o contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

**Artigo 24.º** - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a

assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do seu documento de identificação civil.

**Artigo 25.º** - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 26.º** - 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

**Artigo 27.º** - Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.



**Artigo 28.º** – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

**Artigo 29.º** - 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente;

a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocado pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal

ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 30.º** - 1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto.

2. A convocatória deve ser afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por aviso postal.

3. Independentemente da convocatória nos termos do ponto anterior, deve ainda ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações da associação ou outros estabelecimentos abertos ao público.

4. Na convocatória da Assembleia Geral consta obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

**Artigo 31.º** - 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 32.º** - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28.º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 33.º** - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

**Artigo 34.º** - 1. A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

**Artigo 35.º** - Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetividade dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Disponibilizar anualmente, até ao final do mês de maio, o relatório e contas de gerência no sítio institucional;
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da associação.

**Artigo 36.º** - Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

**Artigo 37.º** - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 38.º** - Compete ao secretário;

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

**Artigo 39.º** - Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 40.º** - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artigo 41.º** - A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos sociais e obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada mês.

**Artigo 42.º** - 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

## SECÇÃO IV

### Do Conselho Fiscal

**Artigo 43.º** - 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo do presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

**Artigo 44.º** - Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar a instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entende adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

a) - Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para efeito, consultar documentação necessária;

b) - Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

c) - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do órgão executivo, sempre que seja convocado pelo presidente desse órgão.

**Artigo 45.º** - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 46.º** - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares do órgão do Conselho Fiscal e obrigatoriamente pelo menos trimestralmente.

## **CAPITULO IV**

### **Regime financeiro**

**Artigo 47.º** - São receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## **CAPITULO V**

### **Disposições diversas**

**Artigo 48.º** - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

**Artigo 49.º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.